



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.914 - MG
(2011/0207734-8)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. A cópia das contrarrazões ao recurso especial é peça indispensável à formação do instrumento. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.

Brasília, 06 de novembro de 2012 (data do julgamento).

Ministro ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.914 - MG
(2011/0207734-8)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"Nego seguimento ao agravo em razão da deficiente formação do instrumento; falta a cópia das contrarrazões ao recurso especial" (fl. 417).

A teor das razões, *in verbis*:

"...é indiscutível a diligência da União quanto à instrução de seu agravo com a cópia integral dos autos que correm no Tribunal Regional Federal. Soma-se ao caso a aplicação dos princípios da razoabilidade, eficiência e celeridade processuais, os quais também conduzem ao entendimento contrário do que foi proferido na r. decisão do Eminente Ministro Presidente, ora recorrida" (fl. 427).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRVO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.914 - MG
(2011/0207734-8)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

De acordo com o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil (com a redação da Lei nº 10.352/2001), a cópia das contrarrazões ao recurso especial é peça que deve constar obrigatoriamente da formação do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento.

Assim, não houve apreciação da matéria de mérito, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso de agravo de instrumento.

A teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, constitui responsabilidade do agravante a observância da regular formação do instrumento. Ou seja, a parte tem o ônus de conferir as peças do agravo de instrumento para se certificar de que está completo.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0207734-8

AgRg no
Ag 1.426.914 / MG

Números Origem: 00546577220104010000 117821720024013800 200238000117459

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DARCY SANTANA VITO BELLO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MARIA FRANCISCA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : NILMA REGINA SANCHES E OUTRO(S)
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Teori Albino Zavascki.